



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.523, DE 2025

(Do Sr. Roberto Duarte)

Dispõe sobre a gestão e transferência do acervo acadêmico de instituições de ensino superior descredenciadas e estabelece medidas para garantir a expedição de diplomas e registros acadêmicos aos estudantes afetados

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº DE 2025

(Do Sr. ROBERTO DUARTE)

Dispõe sobre a gestão e transferência do acervo acadêmico de instituições de ensino superior descredenciadas e estabelece medidas para garantir a expedição de diplomas e registros acadêmicos aos estudantes afetados

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a gestão e transferência do acervo acadêmico de instituições de ensino superior descredenciadas, visando assegurar a expedição de diplomas e registros acadêmicos aos estudantes.

Art. 2º Após o descredenciamento de uma instituição de ensino superior, a mantenedora será responsável pela guarda e gestão do acervo acadêmico, devendo transferi-lo a outra instituição devidamente credenciada, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

Art. 3º A instituição receptora do acervo acadêmico será responsável pela expedição de diplomas e registros acadêmicos, devendo garantir a integridade e a completude dos documentos transferidos.

Art. 4º O Ministério da Educação deverá supervisionar o processo de transferência do acervo acadêmico, assegurando que os direitos dos estudantes sejam preservados e que não haja interrupção na expedição de documentos acadêmicos.

Art. 5º Em caso de incompletude ou extravio de documentos, a instituição receptora deverá adotar medidas para reconstituir o acervo, podendo utilizar outros meios de prova documental ou testemunhal, inclusive provas documentais e testemunhais fornecidas pelo aluno egresso, conforme regulamentação específica.





Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A justificativa para o presente Projeto de Lei encontra respaldo em casos concretos que evidenciam a necessidade de regulamentação mais clara e eficaz sobre a gestão do acervo acadêmico de instituições de ensino superior descredenciadas. Um exemplo emblemático é o da Faculdade Católica de Ciências Econômicas da Bahia (FACCEBA), uma instituição tradicional no estado da Bahia, que foi descredenciada pelo Ministério da Educação.

Conforme relatado em decisões judiciais, o descredenciamento da FACCEBA resultou na transferência incompleta de seu acervo acadêmico para o Instituto Federal da Bahia (IFBA), o que gerou uma série de dificuldades para os egressos da instituição. Muitos desses estudantes enfrentam batalhas judiciais para obter seus diplomas, uma vez que a documentação necessária para a expedição dos mesmos não foi devidamente transferida ou está incompleta¹

A Faculdade Evangélica Cristo Rei, em Pernambuco, a Faculdade de Administração, Ciências, Educação e Letras, do Paraná, a Faculdade Santo Augusto – FAISA/FAINTER, de São Paulo, são outros exemplos de descredenciamento com dificuldades para que os alunos tivessem acesso ao próprio diploma.

A situação da FACCEBA, e de outras instituições, ilustra a lacuna existente na legislação atual, que não prevê mecanismos suficientemente robustos para assegurar a integridade e a completude do acervo acadêmico transferido. A ausência de uma regulamentação específica sobre a responsabilidade das instituições receptoras e a supervisão efetiva do Ministério da Educação agrava o problema, deixando os estudantes em uma situação de vulnerabilidade.

¹ https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-ba/3004035856?_gl=1*19rbh4g*_gcl_aw*R0NMLjE3NTYxMjUxNDkuQ2p3S0NBandrN0RGQmhCQUVpd0FIWWJKc2JjQmRZMFI4TVZYQ2hPaF9lRzdGclBDMkhVSnrRRR2NzeHhKSWtYMHItLUU0eXdMYzJmdjhCb2NYaGNRQXZEX0I3RQ.*_gcl_au*MTQyMzE4OTE4NC4xNzU1MTIxOTQ4LjE5NTc5NTE4MTkuMTc1NjkwMjM3NC4xNzU2OTAyNDEy*_ga*Njc5ODU4ODEyLjE3Mzg2NzU1MzU.*_ga_QCSXBQ8XPZ*czE3NTc1MTE5MDgkbzE2MyRnMSR0MTc1NzUxMjc1OSRqMjQkbDAkaDA.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Portanto, o presente Projeto de Lei visa preencher essa lacuna, estabelecendo normas claras para a transferência e gestão do acervo acadêmico, garantindo que os direitos dos estudantes sejam preservados e que a expedição de diplomas ocorra de forma célere e eficaz. A proposta busca, ainda, assegurar que o Ministério da Educação exerça um papel ativo na supervisão desse processo, promovendo a segurança jurídica e a proteção dos direitos dos estudantes, garantindo que se aceite prova documental e testemunhal na emissão do diploma, evitando que casos como o da FACCEBA se repitam no futuro, evitando o excesso de judicialização sobre o tema.

Pela relevância da matéria, que interessa a centenas de estudantes do país, contamos com o apoio dos nobres pares a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2025

ROBERTO DUARTE
Deputado Federal – REPUBLICANOS/AC

Apresentação: 10/09/2025 14:34:47.010 - Mesa

PL n.4523/2025



* C D 2 5 7 6 2 1 0 5 4 4 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO